



**CONTRATO Nº 31835.2018/2019 REFERENTE
A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA E A EMPRESA C C P AMARAL
EIRELI – EPP.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com **INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 14.808.481/0001-70, neste ato, por competência delegada pelo Decreto de nº 2.150 de 27 de março de 2009, representado pela **Sr.(a) ANADJA GOMES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 902.997.874-00, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA C C P AMARAL EIRELI – EPP**, localizada na Rua Doutor Fernando Dâmaso Sampaio, s/n, Bairro Barra de Jequiá, Jequiá da Praia – AL, CEP 57.244-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.443.839/0001-50, neste ato representada pela Sr.(a) **CLÁUDIA CAVALCANTE PESSOA AMARAL**, brasileira, Titular/Administrador, inscrita no CPF nº 440.391.404-78 e Rg nº 639802 SSP/AL, residente e domiciliada na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3513, BL 02, AP 0202, Bairro Ponta Verde, CEP 57.035-180, Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 31835/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação acontecerá sobre o fundamento da inexigibilidade, uma vez que a competição é inviável, por tratar-se de exclusividade, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 31835.2018/2019 - fl. 1/6



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a Contratação de Empresa para prestação de serviços de buffet e passeio na trilha dos caetés, para usuários do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em comemoração alusiva ao dia do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Buffet Livre para almoço contendo: <ul style="list-style-type: none">• 14 tipos de pratos variados• camarão a vontade• 01 copo de suco• 01 copo de água mineral• 01 copo de refrigerante	Serviço	150	60,00	9.000,00
02	Passeio na Trilha dos Caetés com barco pelo mangue, incluindo banho de lama terapêutica com duração mínima de 1h 30min.	Serviço	150	30,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$ 13.500,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do Gestor;
- 3.3. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 31835.2018/2019 - Il. 2/6



3.4. Para recebimento das despesas, a contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Nota Fiscal devidamente emitida conforme dados enviados pelo contratante;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Prestar os serviços solicitados de acordo com o objeto contratado, obedecendo todas as especificações contidas neste Contrato;
- 4.2. A empresa contratada deverá cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- 4.3. Em caso de inadimplência contratual, a Contratada se responsabilizará em nomear um representante da empresa que possa responder legalmente e presencialmente pela mesma;
- 4.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- 4.5. Assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela contratação desta empresa, citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. DO PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do **Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP: 57.310-245, Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo gestor do contrato e visado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

6.1.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do Programa de Trabalho: **05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, Elemento de Despesa - 33.90.39.2000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 31835.2018/2019 - fl. 3/6



CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência será dada a partir da Publicação do ato no Diário oficial devendo se estender até o fim do exercício corrente.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será a servidora **Sr.(a) LUCY DE OLIVEIRA GOMES**, Matrícula 123004, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 9.1. Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 9.3. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 9.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- 10.1. Advertência;
- 10.2. Multa;
- 10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 10.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de licitantes;
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.6. As sanções previstas nos itens 10.1., 10.3., 10.4., e 10.5 deste contrato poderão ser aplicadas junto a sanção de multa;
- 10.7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 31835.2018/2019 - fl. 4/6



do contrato celebrado;

10.8. A multa aplicável será de:

10.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na prestação do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo na prestação do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 10.8.1. e 12.8.2.;

10.8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido na prestação do serviço total ou parcialmente, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

10.8.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

10.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

10.8.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo na prestação do serviço, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte;

10.8.8. A multa poderá ser aplicada junto as outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

10.8.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.8.10. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.8.11. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

10.8.12. Por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no contrato, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.8.13. Por até 12 (doze) meses, quando a proponente ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.8.14. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

10.8.14.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no certame, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

10.8.14.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

10.8.14.3. For multada e não efetuar o pagamento.

10.9. O prazo previsto no item **10.8.14** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

10.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

10.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

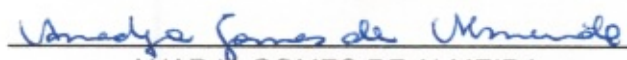
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

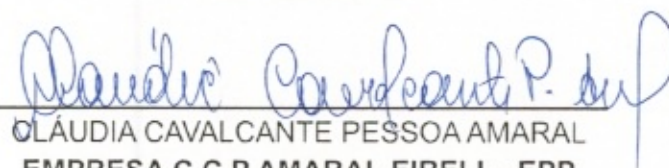
Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

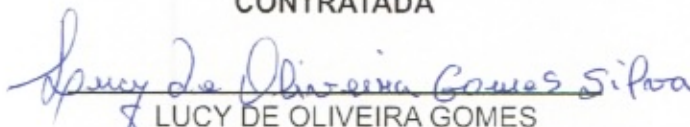
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 28 de junho de 2019.


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE
Rogério Auto Teófilo
Prefeito


ANADJÁ GOMES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE


CLÁUDIA CAVALCANTE PESSOA AMARAL
EMPRESA C C P AMARAL EIRELI – EPP
CONTRATADA


LUCY DE OLIVEIRA GOMES
GESTOR DO CONTRATO